



Parecer de Comissão 81/2026

Protocolo 44277 Envio em 31/08/2026 08:58:45

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº. **042/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Municipal nº 2.019, de 18 de março de 1998, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e revoga a Lei Municipal nº 2375, de 1º de abril de 2005.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº. 042/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de agosto de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACÍLIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº. **042/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Municipal nº 2.019, de 18 de março de 1998, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e revoga a Lei Municipal nº 2375, de 1º de abril de 2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa alterar a Lei Municipal nº 2.019, de 18 de março de 1998, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e revogar a Lei Municipal nº 2375, de 1º de abril de 2005.

Conforme a justificativa apresentada, a alteração tem a finalidade de garantir a transparência e a legitimidade da participação social.

O projeto propõe a atualização das competências elencadas no Art. 2º da Lei nº. 2.019, bem como a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural alterando seu Art. 3º.

A Procuradoria Jurídica da Câmara, em seu Parecer Jurídico nº. 062/2026, concluiu pela legalidade da proposição, destacando que o interesse público está devidamente demonstrado na justificativa do projeto.

A proposição está acompanhada dos documentos exigidos pela legislação municipal.

Também não foram constatados vícios de técnica legislativa, redação, constitucionalidade ou legalidade.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de junho de 2026.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

